

PARECER T CNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISS O PERMANENTE DE LICITA O – CPL

PROCESSO: DISPENSA N  021/2021.

OBJETO DO PROCESSO: LOCA O DE IM VEL, O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DIVINA PROVID NCIA EM FERNANDES BELO, NO MUNIC PIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 5  TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1  DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO N  039/2021/CPL.

I. DA COMPET NCIA

A compet ncia e finalidade do Controle Interno est o prevista no art. 74 da Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil de 1988, que disp e dentre outras compet ncias: realiza o de acompanhamento, levantamento, inspe o e auditoria nos sistemas administrativo, cont bil, financeiro, patrimonial e operacional relativo  s atividades pr prias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gest o pela execu o or ament ria, financeira e patrimonial,  m de avaliar seus resultados quanto   legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia.

Nos termos da Resolu o Administrativa n  11.410/TCM-PA, de 25/02/2014,  m do disposto no  1 , do art. 11, da RESOLU O N  11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitat rio implicar em realiza o de despesa, resta configurada a compet ncia desta Coordena o de Controle Interno para an lise e manifesta o.

II. INTRODU O

O processo acima j  mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emiss o de parecer quanto   legalidade e demais formalidades administrativas da elabora o do **5  TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1  DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO N  039/2021/CPL, DA DISPENSA N  021/2021, CELEBRADO COM OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGAN A**, cujo objeto acima mencionado.

A presente solicita o de prorroga o de vig ncia contratual de reajuste de valor foi feita pela

A Secretaria Municipal de Educa o encaminhou o of cio n  491/2024-GS/SEMED/PMV ao propriet rio do im vel informando do fim da vig ncia contratual e ao mesmo tempo solicitando informa o acerca do interesse de se prorrogar o prazo contratual em mais doze meses.

Em resposta ao of cio retro, a propriet ria do im vel encaminhou atrav s de of cio o interesse de se prorrogar o prazo contratual na forma apresentada. Manifestou ainda interesse em se reajustar o valor contratual de acordo com os  ndices legais.





O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 23 de dezembro de 2021 a 23 de setembro de 2022.

O presente contrato já teve sua prorrogação realizada através do primeiro ao quarto termo aditivo de prazo, onde este último prorrogou sua vigência até o dia 23 de março de 2025. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a prorrogação de vigência novamente através do 5º termo aditivo de prazo de vigência contratual em mais doze meses.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2021/CPL para prorrogar por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o reajuste no valor mensal acordado, com fulcro no art. 40, XI, do mesmo normativo legal"*.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2025. Informações estas positivadas através do memorando nº 103/2025 – SC/SEFIN. Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 5º Termo Aditivo de Prazo e 1º Termo de reajuste de valor. Consta declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 5º Termo Aditivo de Prazo e 1º Termo de reajuste de valor.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na LOA para o ano de 2025 e tem sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL



A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE DE VALORES

Quanto ao reajuste do valor contratual, a Administração Pública Municipal está autorizada a promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os critérios e índices estabelecidos em cláusula contratual própria, com base no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93:



"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato."

A atualização proposta observa os limites legais e contratuais, tendo por base índice previsto (como o IPCA, ou outro oficialmente adotado), sendo legítima a sua aplicação conforme a periodicidade anual e demais requisitos previstos na legislação.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 039/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 021/2021, CELEBRADO COM OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 21 de março de 2025

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025